



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 67 DE 20 DE MAIO DE 1.993.

" ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 57, de 23 de abril de 1.993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

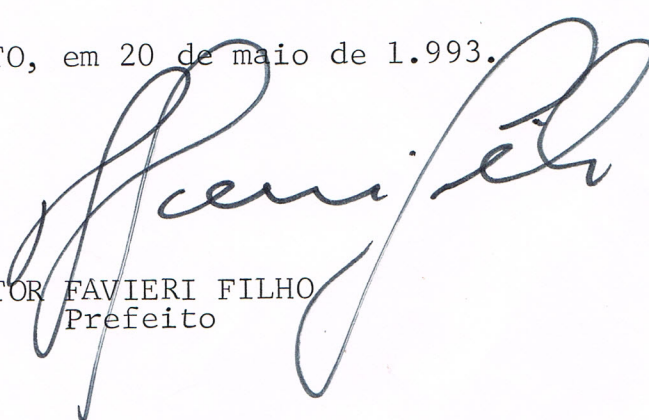
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 57, de 23 de abril de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para ocupação de áreas, em vias e logradouros públicos, os feirantes de produtos de qualquer natureza ou procedência, independentemente do número de barracas ou bancas que venham utilizar."

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 1.993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito